RECEBIDO 28 / 10 / 2026
Silvia Nobrega de Sousa Queiroga
Secretaria Geral - Matrícula 0000011
de São Domingos

PROJETO DE LEI Nº 031/2026

ALTERA O ART. 22, § 1º, E O ANEXO II DA LEI Nº 507, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, envia para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 507, de 28 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. À Procuradoria-Geral compete a direção administrativa e funcional do órgão, bem como o exercício das atribuições jurídicas institucionais expressamente previstas nesta Lei.

§1º. São, ainda, atribuições da Procuradoria-Geral:

I – promover a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa do Município, inclusive mediante o ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais;

II – praticar os atos processuais necessários à defesa dos interesses do Município nas ações e incidentes diretamente relacionados à cobrança de créditos municipais;

III – atuar na regularização judicial e extrajudicial dos bens e direitos pertencentes ao Município;

IV – adotar as medidas jurídicas necessárias à proteção, conservação e recuperação do patrimônio público municipal nas matérias compreendidas em suas atribuições;

V – acompanhar precatórios, requisições de pequeno valor e demais requisições judiciais de pagamento de responsabilidade do Município;

VI – interpor, acompanhar e arrazoar recursos judiciais nas matérias compreendidas nas atribuições previstas neste artigo;

VII – requisitar aos órgãos e agentes municipais documentos, informações e providências necessárias à instrução das matérias submetidas à sua responsabilidade;

VIII – manter o controle e o acompanhamento dos processos judiciais e extrajudiciais sob sua responsabilidade;

IX – expedir orientações e instruções internas relativas à organização, ao funcionamento e às rotinas administrativas e processuais da Procuradoria-Geral;

X – exercer a gestão administrativa dos expedientes, arquivos, registros e demais atividades internas da Procuradoria-Geral."

Art. 2º. O Anexo II da Lei Municipal nº 507/2025 passa a vigorar, quanto ao cargo de Procurador(a)-Geral, com a seguinte redação:

"**CARGO:** Procurador(a)-Geral

Identificação
Símbolo: **CC-1**
Referência: **Único**
Número de vagas: **01 (uma) vaga**

ATRIBUIÇÕES: Responsável por dirigir, coordenar e supervisionar administrativa e funcionalmente a Procuradoria-Geral do Município; organizar e distribuir os expedientes e atividades compreendidos nas competências do órgão; promover a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa do Município, inclusive mediante o ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais; praticar e coordenar os atos processuais necessários à defesa dos interesses municipais nas ações e incidentes diretamente relacionados às matérias atribuídas à Procuradoria-Geral; atuar na regularização judicial e extrajudicial dos bens e direitos pertencentes ao Município; adotar as medidas jurídicas necessárias à proteção, conservação e recuperação do patrimônio público municipal, nas matérias compreendidas nas atribuições do órgão; acompanhar precatórios, requisições de pequeno valor e demais requisições judiciais de pagamento de responsabilidade do Município; interpor, acompanhar e arrazoar recursos judiciais nas matérias de competência da Procuradoria-Geral; requisitar aos órgãos e agentes municipais documentos, informações e providências necessárias à instrução dos feitos sob sua responsabilidade; manter o controle e o acompanhamento dos processos judiciais e extrajudiciais atribuídos à Procuradoria-Geral; expedir orientações e instruções internas relativas à organização, ao funcionamento e às rotinas administrativas e processuais do órgão; gerir os expedientes, arquivos, registros e demais atividades internas da Procuradoria-Geral; exercer outras atribuições expressamente previstas em lei e compatíveis com as competências específicas da Procuradoria-Geral.

Recrutamento
Forma: Cargo público de livre nomeação e exoneração (ad nutum).

Requisitos
Instrução Formal: Graduação em Direito e inscrição nos quadros da OAB.
Idade Mínima: 25 anos completos."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de entrada em vigor da Lei Municipal nº 507, de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos – PB, 21 de setembro de 2026.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo

MENSAGEM À CÂMARA DE VEREADORES

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que promove alterações pontuais na Lei Municipal nº 507, de 28 de fevereiro de 2025, especificamente no dispositivo que disciplina as atribuições da Procuradoria-Geral do Município e na correspondente descrição do cargo de Procurador(a)-Geral constante do Anexo II.

A proposta tem por finalidade aprimorar a organização administrativa municipal, conferindo maior precisão e objetividade às competências institucionais da ProcuradoriaGeral e estabelecendo correspondência adequada entre as atribuições do órgão e aquelas inerentes ao cargo responsável por sua direção.

Nesse sentido, a nova redação delimita de forma clara as atividades relacionadas à cobrança judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa, ao ajuizamento e acompanhamento das execuções fiscais, à regularização e proteção dos bens e direitos pertencentes ao Município, ao acompanhamento de precatórios e requisições judiciais de pagamento e à prática dos atos processuais pertinentes às matérias inseridas no âmbito de atuação da Procuradoria-Geral.

A alteração também contempla atividades próprias de organização e funcionamento do órgão, como o controle dos processos sob sua responsabilidade, a requisição de documentos e informações necessários à instrução dos feitos, a expedição de orientações internas e a gestão administrativa de seus expedientes, arquivos e registros.

Paralelamente, promove-se a adequação das atribuições previstas no Anexo II da Lei nº 507/2025 para o cargo de Procurador(a)-Geral, de modo a assegurar plena correspondência entre a descrição funcional do cargo e as competências institucionais atribuídas à Procuradoria-Geral.

Ressalta-se que a proposta não cria novos cargos, não altera o quantitativo de vagas, a simbologia, a remuneração, a forma de provimento ou os requisitos de investidura do cargo de Procurador(a)-Geral, limitando-se à atualização e à delimitação de suas atribuições.

A medida busca, portanto, conferir maior clareza à estrutura administrativa, aprimorar a distribuição das competências municipais e proporcionar maior segurança jurídica e eficiência no funcionamento da Administração Pública.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, confiantes de que sua aprovação contribuirá para o aperfeiçoamento da organização administrativa do Município de São Domingos.

São Domingos – PB, 30 de setembro de 2026.

ADEILZA SOARES FREIRES
Chefe do Poder Executivo